



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**Projeto de Lei nº:** 4.862, de 2022.

**Data do protocolo:** 13 de outubro de 2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 57.535,23 para a Secretaria de Município da Educação.

**Relatores:** Ver. Marco Vivian Taschetto (CLJRF) e Ver. Antonio Almeida Filho (COFCP)

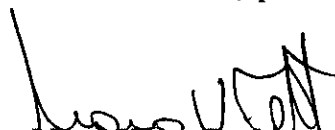
**I. RELATÓRIO:** Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.862, de 2022, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.535,23, para adequação do orçamento da Secretaria para ressarcimento de pagamento de professores e servidores do Estado do Rio Grande do Sul e da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, visando regular o exercício transitório de professores e servidores estaduais em Escola de Ensino Fundamental Municipalizada, o qual elucida toda a situação do pedido de ressarcimento e criação de dotação orçamentária.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei, que visa a adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria para ressarcimento de pagamento a professores e servidores, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, II, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

**III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:** Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.862, 2022, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 31 de outubro de 2022.

  
Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB  
Relator da CLJRF




**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

  
**Ver. Antônio Almeida Filho – MDB**  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DAS COMISSÕES:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 31/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.862, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 31 de outubro de 2022.

  
**Ver. Marco Vivian - MDB**  
Presidente/Relator da CLJRF

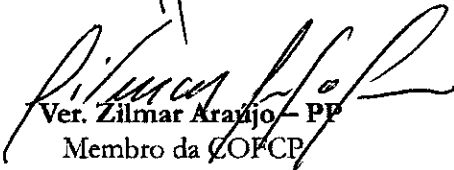
  
**Ver. Antônio Carlos Casanova – PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

  
**Ver. Silvio Toffo Tondo – PP**  
Membro da CLJRF

  
**Ver. Antônio Almeida Filho - MDB**  
Presidente/Relator da COFCP

  
**Ver. Paulo Pereira – PDT**  
Vice-Presidente da COFCP

STUC 2022  
SINOPSE

  
**Ver. Zilmar Araújo – PP**  
Membro da COFCP